



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79 do Regimento Interno da Escola de Engenharia da UFLA, e considerando o Art. 73 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, o Art. 29 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a realização e conclusão das atividades Dissertação e Tese pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), nos termos desta Resolução.

SEÇÃO I

DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 2º Após a conclusão das demais exigências do Curso e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do Curso, mediante requerimento em formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da banca examinadora de dissertação ou tese.

§ 1º A composição das bancas deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, e para os membros da banca, externos ao PPGRH, deverá ser apresentado um documento com justificativas técnico-científicas para sua escolha.

§ 2º A entrega da dissertação ou tese para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

§ 3º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGRH. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, com pelo menos um deles externo à UFLA e que não participe do PPGRH. O presidente da

banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 5º As bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado deverão contar com pelo menos 2 (dois) docentes permanentes do PPGRH como membros efetivos.

§ 6º Para as bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGRH.

§ 7º Bolsistas de pós-doutorado poderão participar de bancas de mestrado e doutorado, desde que tenham produção científica compatível com os critérios de credenciamento de docentes permanentes no PPGRH. Os bolsistas de pós-doutorado não serão considerados membros externos na composição das bancas. Egressos do PPGRH, participando como membros externos, deverão ter, preferencialmente, 36 (trinta e seis) meses de titulação.

§ 8º As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da banca examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 9º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 10º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 11º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado uma nova defesa no prazo estipulado, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO II

DA FORMATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS PARA A MARCAÇÃO E CONCLUSÃO DOS TRÂMITES PÓS-DEFESA

Art. 3º As dissertações e teses deverão ser elaboradas, preferencialmente, no Formato de Artigo, redigidas em português ou inglês, conforme o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Art. 4º Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 5º Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente como parte das exigências do Programa são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida estabelecidos em convênio. O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 6º Os trâmites pós-defesa da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG e os procedimentos contidos nesta resolução.

Art. 7º São considerados produtos científicos gerados a partir de dissertações e teses: artigo científico para publicação em periódico com Fator de

Impacto JCR \geq 1,000 ou CiteScore \geq 1,5; ou patentes de invenções e modelos de utilidade; ou registros de programas de computador.

Art. 8º Para a finalização dos trâmites pós-defesa da dissertação de mestrado, o discente deverá apresentar a submissão e/ou aceite e/ou aprovação e/ou certificado de depósito de 1 produto científico, resultante da dissertação e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA.

§1º No caso da elaboração de artigo, para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo, assinada pelo orientador

§2º No caso de patentes ou registros de programas de computador, serão aceitos apenas comprovantes de órgãos oficiais, assinados pelo orientador

Art. 9º Para a marcação da defesa da Tese será exigida a submissão e/ou aceite e/ou aprovação e/ou certificado de depósito de 1 produto científico, resultante da tese e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA;

§1º No caso da elaboração de artigo, para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo, assinada pelo orientador

§2º No caso de patentes ou registros de programas de computador, serão aceitos apenas comprovantes de órgãos oficiais, assinados pelo orientador

§ 3º Caso o discente de Doutorado seja aprovado no componente curricular Pesquisa Orientada II, não ter-se-á esta exigência para cumprimento dos trâmites de marcação de defesa, mas não se omite a necessidade de cumprimento dos trâmites pós-defesa

Art. 10º Para a finalização dos trâmites pós-defesa da tese será exigida a submissão e/ou aceite e/ou aprovação de artigo científico para publicação em periódico, que possua Fator de Impacto JCR \geq 1,000 ou CiteScore \geq 1,5, diferente daquele utilizado para a marcação da defesa, resultante da tese, e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA

§1º Para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo, assinada pelo orientador

§2º Não serão aceitos patentes ou registros de programas de computador

Art. 11º A critério do Colegiado, a exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual, conforme atestado emitido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia - (**Dintec-UFLA**).

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º A concessão de títulos acadêmicos será regida em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 13º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado mediante solicitação fundamentada pelo orientador.

Art. 14º Revogar a RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL SILVEIRA THEBALDI**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos**, em 25/11/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619031** e o código CRC **913A6B95**.

Referência: Processo nº 23090.007305/2023-81

SEI nº 0619031